



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



Lei Nº 607 DE 13 de Dezembro de 2011

Dispõe sobre a regularização das vagas dos cargos de provimento efetivo do Município de Uruçuí, regulariza a nomenclatura e as vagas do cargo de provimento efetivo de digitador, altera os anexos I e IV da Lei Municipal 378/1997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Dr. Valdir Soares da Costa, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Uruçuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo municipal, vinte e duas vagas para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruçuí, regulamentados pela Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo municipal, cento e cinquenta e três vagas para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruçuí, regulamentados pela Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo municipal, vinte e seis vagas para o cargo de provimento efetivo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruçuí, regulamentados pela Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo municipal, duas vagas para o cargo de provimento efetivo de ELETRICISTA, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruçuí, regulamentados pela Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo municipal, cinco vagas para o cargos de provimento efetivo de MOTORISTA, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruçuí, regulamentados pela Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo municipal, cinquenta vagas para o cargo de provimento efetivo de VIGIA, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruçuí, regulamentados pela Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de DIGITADOR, no âmbito do Poder Executivo municipal, com vinte vagas, já preenchidas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruçuí,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



regulamentados pela Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as seguintes atribuições:

I - Receber os documentos, conferir e digitar com presteza e atenção, registrar e transcrever informações, fazer a conferência e corrigir o que for necessário, executar atividades inerentes à função administrativa nas várias áreas da Administração, tais como, operar equipamentos diversos, assistir a chefia imediata, coletar e analisar dados, organizar a rotina de serviços e realizar a entrada e teleimpressoras, microcomputadores e outros periféricos;

II - Zelar pelo equipamento que estiver utilizando;

III - Relatar imediatamente as falhas dos serviços e equipamentos;

IV - Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

§ 1º. Ficam transformados em cargo de DIGITADOR os cargos de ASSIST TEC DIGITADOR, ASSISTENTE TÉCNICO/DIGITADOR 2007, AUXILIAR DE DIGITADOR e AUXILIAR TÉCNICO ELETRÔNICO.

§ 2º. Fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 8º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR MUNICIPAL, no âmbito do Poder Executivo municipal, com duzentos e trinta e uma vagas, já preenchidas no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Uruçuí, regulamentado pela Lei Municipal nº 460/2001 e pela Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. As vagas para o cargo de provimento efetivo de que cuida o caput deste artigo possuem o plano de carreira regulamentado pela Lei Municipal nº 460, de 20 de dezembro de 2001, sendo distribuídas nas seguintes classes:

I – Professor ‘A’;

II – Professor ‘B’;

III – Professor ‘D’;

IV – Professor ‘E’.

Art. 9º. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo municipal, uma vaga para o cargo de provimento efetivo de PEDAGOGO, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Uruçuí, regulamentado pela Lei Municipal nº 460, de 20 de dezembro de 2001 e pela Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo municipal, duas vagas de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, além das criadas pela Lei Municipal nº , no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí.

Art. 11. Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo municipal, nove vagas para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



Saúde de Uruçuí, regulamentados pela Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. Fica criado o cargo de provimento efetivo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, no âmbito do Poder Executivo municipal, com uma vaga, já preenchida no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruçuí, regulamentados pela Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas;

II - Suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas;

III - Verificar denúncias e fazer notificação sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis;

IV - Comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso;

V - Prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos;

VI - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal, aplicando todas as medidas cabíveis nos casos de descumprimento;

VII - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 13. O ANEXO I da Lei Municipal nº 378/1997 passa a vigorar na forma do ANEXO I desta Lei.

Art. 14. Esta Lei tem por finalidade regularizar a situação dos servidores de provimento efetivo, conforme descrito nos artigos anteriores.

Art. 15. Os cargos e as vagas regularizados criados por esta Lei, uma vez que já estão providos, dispensam a comprovação da existência de prévia dotação orçamentária, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

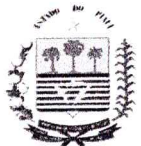
Art. 16. Fica mantida toda legislação municipal que cria e regulamenta cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão, sendo modificadas e/revogadas apenas as disposições expressamente em contrário e as citadas na presente Lei.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º de janeiro de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí/PI, 13 de Dezembro de 2011.


Dr. Valdir Soares da Costa

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



Sancionada, numerada, registrada e publicada aos treze dias do mês de Dezembro de dois mil e onze.

Adriane Giroto
Adriane Giroto

Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



ANEXO I (Modifica o Anexo I da Lei 378/1997):

ANEXO I

1. Cargos de Provimento Efetivo
Agente Administrativo
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais
Digitador
Gari
Eletricista
Motorista
Professor Municipal
Recepcionista
Técnico de Nível Médio
Veterinário
Vigia
2. Cargos de Provimento em Comissão
Chefe de Gabinete
Secretários Municipais
Assessor Nível I – DAS-I
Secretário da Junta Militar – DAS-I
Assessor Nível II – DAS-II
Assessor Nível III – DAS-III
Chefe de Departamento - DAS-III
Assessor Nível IV/Assessor Especial
Assessor Jurídico/Secretário de Assuntos Jurídicos
3. Funções Gratificadas
Secretário - DAI-I
Supervisor - DAI-II
Coordenador - DAI-II



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



Motorista Oficial do Gabinete do Prefeito - DAI-III

Chefe de Núcleo – DAI-II

Diretor – DAI-III

Chefe de Divisão – DAI-III

Agente Fiscal – DAI-III



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



ANEXO II (Modifica o Anexo IV da Lei 378/1997):

ANEXO IV	
Enquadramento dos Cargos Efetivos	
CARGO ATUAL	NOVO CARGO
Zeladora	Auxiliar de Serviços Gerais
Merendeira	Auxiliar de Serviços Gerais
Gari	Auxiliar de Serviços Gerais
Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Vigia	Vigia
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Professor	Professor Municipal
Veterinário	Veterinário
Telefonista	Telefonista
Eletricista	Eletricista
Técnico Agrícola	Técnico Nível Médio
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
Digitador	Digitador
Diretor da Junta de Serviço Militar	Agente Administrativo
Encarregado de Carteira	Agente Administrativo
Secretária de Protocolo	Auxiliar Administrativo
Recarregador	Agente Administrativo
Secretária	Auxiliar Administrativo
Auxiliar técnico	Auxiliar Administrativo
Datilógrafo	Auxiliar Administrativo
Auxiliar	Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar Administrativo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



ANEXO III

CARGO ATUAL	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Administrativo	22	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	48	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	153	40 horas
Auxiliar Administrativo	26	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	09	40 horas
Digitador	19	40 horas
Eletricista	02	40 horas
Fiscal de Obras	01	40 horas
Motorista	05	40 horas
Pedagogo	01	Lei Municipal nº 460/2001
Professor Municipal	231	Lei Municipal nº 460/2001
Técnico Nível Médio	02	40 horas
Vigia	50	40 horas